

Direito

O DEVER DE INFORMAR NA RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE E SUAS IMPLICAÇÕES NOS CUIDADOS DE FIM DE VIDA

Thaminy Helena Teixeira da Silva - Aluna do 10º período de Direito, UFLA, membra do PETI Direito, membra do Laboratório de Bioética e Direito (LABB/CNPq), iniciação científica voluntária.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Orientador, DIR, UFLA, tutor do PETI Direito, líder do Laboratório de Bioética e Direito (LABB/CNPq). - Orientador(a)

Resumo

A relação médico-paciente, na Antiguidade, era pautada no paternalismo. O médico era reconhecido como o único detentor de conhecimento e, portanto, a única pessoa habilitada para escolher o tratamento a ser ministrado. Sendo assim, os pacientes não questionavam as decisões pois não se consideravam detentores do saber. Os experimentos ocorridos na Segunda Guerra Mundial levantaram a preocupação com a dignidade da pessoa, e tornou-se necessário o prévio consentimento do paciente em pesquisas e tratamentos médicos. O objetivo do presente trabalho, portanto, é analisar o dever de informar na relação médico-paciente, com base na doutrina do consentimento informado, e suas implicações nos cuidados daqueles que estão em fim de vida. Para tanto, baseou-se na investigação bibliográfica de referências no tema, bem como nos seguintes diplomas normativos: Código Civil, Código de Ética Médica e resoluções do Conselho Federal de Medicina. Ainda, foi desenvolvida uma investigação interdisciplinar, tendo em vista que o tema foi analisado à luz do Direito e da Medicina. Após o período paternalista, o indivíduo passou a se autoafirmar e tomar para si a responsabilidade das decisões acerca da sua saúde. Nesse sentido, foi desenvolvida a chamada doutrina do consentimento informado – um processo da relação médico-paciente pautada na confiança entre ambos, em que cabe ao paciente ter as informações disponíveis para que possa chegar a uma decisão de forma autônoma e livre acerca do tratamento a ser seguido. A informação tornou-se o principal elemento dessa relação, e se revelou como uma obrigação autônoma a ser seguida. Isso significa que pacientes e profissionais possuem o dever de cooperar na prestação das informações e, caso isso não aconteça, pode surgir a responsabilização por falta da prestação do dever de informar. Para os pacientes terminais, esse elemento tem uma importância ainda mais especial, visto que viabiliza a compreensão de seu quadro e possibilita a escolha por cuidados paliativos para um maior bem-estar na fase final da vida. Constata-se, portanto, que na relação com pacientes terminais deve-se evitar a distanásia, ou seja, o prolongamento artificial da vida por meio de tratamentos inúteis. Assim, deve-se viabilizar que o paciente seja o protagonista da relação e que as decisões sejam tomadas com base na sua história de vida, inclusive a recusa do tratamento. Dessa forma, respeita-se os seus direitos da personalidade, sua autonomia, liberdade e dignidade.

Palavras-Chave: Consentimento informado, Informação, Fim de vida.

Instituição de Fomento: Universidade Federal de Lavras

Link do pitch: https://youtu.be/wt5XtkZ__jM